



Nº L0602.3/DMAH/DDF/16

Entre o:

O **Município de Lisboa**, contribuinte n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, na sequência de procedimento de aquisição de serviços de formação por ajuste direto, com despacho de adjudicação datado de 30 de Maio de 2016, da Senhora Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dra. Maria de Fátima de Jesus Fonseca, no âmbito de delegação de competências conferida pelo Despacho nº 96/P/2015, publicado em Boletim Municipal 2º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1121 datado de 13/08/2015 e conforme os artigos de Regulamento do Orçamento em vigor, adiante designado por primeiro outorgante,

e

GOX – UNIPESSOAL, Lda., com sede na Rua Frei Joaquim Santa Rosa de Viterbo, nº5, 6ºEsq, 1600-230 LISBOA e número de identificação fiscal 513189530, representado neste ato por Luís Manuel dos Santos Ricardo, NIF nº 200804146, com o cargo de Gerente, com plenos poderes,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objecto do contrato)

1. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de Formação Outdoor, fornecimento de Material de Apoio e Reportagem fotográfica e filmagens.
2. O serviço a prestar pelo segundo outorgante consiste na realização de uma formação em Team Building - Outdoor, destinada a 160 dirigentes da CMLisboa, organização do evento, seleção da equipa de apoio, *briefing* e desenvolvimento das atividades, *debriefing* com as conclusões de acordo com os objetivos pedagógicos definidos, fornecimento de 260 t-shirts, Modelo Regent, com cores e tamanhos diferenciados e estampagem de logo fornecido pela entidade adjudicatária, fornecimento de 260 bonés, de cor preta e estampagem de logo fornecido pela entidade adjudicatária, refeição para 160 participantes, dois coffee-break, fornecimento de serviço de reportagem fotográfica e filmagem, com entrega do material



editável e 5 Cd's à entidade adjudicatária, avaliação de satisfação dos participantes, certificados de participação e relatório técnico-pedagógico da ação.

3. Os serviços objeto do contrato serão prestados com a duração de um dia, das 9h00 às 19h, em data a indicar pelo adjudicatário com aviso prévio de 24h. O prestador de serviços só poderá invocar impedimento por razões de força maior devidamente comprovado.

4. O segundo outorgante desenvolverá as competências genéricas estabelecidas nos vários documentos que constituem este procedimento de contratação por ajuste direto, bem como as tarefas específicas constantes dos artigos 15º e 16º, das cláusulas técnicas do caderno de encargos do procedimento de contratação pública.

Cláusula 2ª

(Prazo)

1. O contrato vigorará desde a sua assinatura até à sua execução.

Cláusula 3ª

(Remuneração)

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o primeiro outorgante pagará ao segundo a quantia de 19.756,00 € (Dezanove mil, setecentos e cinquenta e seis euros), à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor se devido.

2. Determina-se que será realizado o pagamento, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de receção da fatura pela entidade adjudicante, após a boa execução do serviço.

3. O segundo outorgante não recebe, pelo presente contrato, quaisquer outras remunerações complementares.

Cláusula 4ª

(Pagamento)

O pagamento da remuneração estabelecida na cláusula anterior será efectuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública.

Cláusula 5ª



(Obrigações)

1. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo absoluto de toda a informação e documentação a que tiver acesso na prestação dos serviços que realizar para o primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, o serviço ora contratado, no período indicado.
3. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.

Cláusula 6ª

(Incumprimento)

Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres que assistem ao segundo outorgante, tem o primeiro outorgante a faculdade de resolver imediatamente o presente contrato, respeitando os termos constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

(Regulamentação do contrato)

1. O presente contrato é celebrado nos termos disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a aplicação do procedimento por Ajuste Direto.
2. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços, relativas à sua interpretação execução, será diretamente aplicável o disposto no Caderno de Encargos, Código de Contratação Pública e na Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) que regulamenta a matéria nos artigos 10º e 32º, ao abrigo do qual é celebrado, visando a satisfação de necessidades não permanentes do primeiro outorgante, sem sujeição hierárquica nem horário de trabalho e baseando-se em razões de experiência profissional e capacidade técnica por parte do segundo outorgante.

Cláusula 8ª

(Atualização de dados)



O segundo outorgante compromete-se a manter actualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao primeiro outorgante qualquer alteração aos mesmos.

Cláusula 9ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, e produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, porque o mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o art. 48º e do n.º 4 do art. 114º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com o art. 130º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

Cláusula 10ª

(Foro)

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A despesa tem cabimento na classificação orçamental 02.02.15 e da ação do plano 40761 do orçamento em vigor.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro folhas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas.

O primeiro outorgante

Lisboa 31 / 05 / 2016

O segundo outorgante